

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003051/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036464/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009083/2012-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

E

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO IVAN MELEK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do Sul/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Goioxim/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjal/PR, Lindoeste/PR, Maripá/PR, Marquinho/PR, Mato Rico/PR, Mercedes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Laranjeiras/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmital/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Ramilândia/PR, Roncador/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Pedro do Iguaçu/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

**I - SALÁRIO NORMATIVO PARA ZELADORA, PASSADEIRA E AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** Será assegurado o piso salarial de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais).

**II - SALÁRIO DE INGRESSO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA E CORTADEIRA:** Será assegurado um piso salarial inicial de **R\$ 660,00 (seissentos e sessenta reais)**.

**III - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO PARA COSTUREIRA, BORDADEIRA E CORTADEIRA:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de admissão, será garantido o salário normativo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica Facultado um teste de 01 (um) dia para todas as funções. Caso o empregado não seja aprovado no teste será pago o dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que contratarem funcionários com menos de um (01) ano de experiência em CTPS, poderão pagar o piso de ingresso no período de cinco meses (150) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias desde que seja homologado pelo Sindicato Profissional. Caso tenha ocorrido tal situação deste piso a alguns empregados e outros não, não será motivo de pedido de equiparação salarial.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 1º de setembro de 2011 em **6,74% (seis virgula setenta e quatro por cento)**, ou seja, pela variação integral do INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mais **1,13% (um virgula treze por cento)** de aumento real, totalizando **7,87 (sete virgula oitenta e sete por cento)**, para os trabalhadores que percebem salários acima do piso da categoria, índice este verificado no período de 01.09.2010 à 31.08.2011 incidente sobre os salários pagos em setembro de 2010, compensados os reajustes espontâneos e ou obrigatórios concedidos no período, com exceção daqueles constantes no item XII da Instrução Normativa do TST. E para empregados admitidos após setembro de 2010 o referido reajuste será proporcional ao tempo de serviço, sendo que os demais salários foram acordados conforme a clausula terceira deste instrumento.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário de 20% (vinte por cento), do salário nominal que deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês, valor este que será descontado por ocasião do pagamento integral dos salários.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALARIOS**

Os pagamentos efetuados com cheque, obriga o empregador a assegurar ao empregado, horário que permita o desconto do cheque.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de salário do mês anterior deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado. Terá força de

recibo o comprovante de depósito em conta bancária aberta para esse fim, em nome de cada empregado, com o consentimento deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE ADMISSÃO**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



#### **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DE SUSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

I – De Segunda a Sábado: quando normal o expediente nesses dias com acréscimo de cinquenta por cento (50 %) sobre o valor da hora comum para as duas primeiras horas. As que excederem duas horas com acréscimo de cem por cento (100 %) sobre o valor da hora comum;

II – Quando as empresas exigirem que seus empregados trabalhem em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos adotará o seguinte critério de pagamento:

a) Quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (quarenta e quatro horas semanais), com acréscimo de cem por cento (100%) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que fez jus;

b) Quando não for dada folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remunerados com acréscimo de cem por cento (100%) sobre a hora normal.

**Parágrafo Único** – No caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracterizam acordos de compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS, 13° SALÁRIOS / COMISSIONADOS**

Para o calculo das férias, 13° salário e das verbas rescisórias, considerar-se-á a média dos últimos 12 (doze) meses das comissões atualizadas pelo INPC ou outro índice oficial que o venha substituir.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS**

Direito de ausência do empregado em meio período do dia útil para o recebimento do PIS, desde que não haja convênio entre a Caixa Econômica Federal e a empresa, para depósito direto em conta, garantindo, ainda, um dia integral para empregados que tenham que se deslocar para outra cidade para receber o PIS.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES**

Os empregados que operarem por 1:15 (uma hora e quinze minutos) ou mais em serviço extraordinário, após o término do expediente normal, farão jus a um lanche oferecido pelo empregador, ou a pagamento equivalente a 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria, por dia em que ocorrer tal situação.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMMISSIONISTAS**

Aos empregados que percebam sob forma de comissões cujo valor destas, não atingir o piso de categoria, será garantido a percepção do referido piso.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social a título de auxílio funeral o valor referente a 01 (um) salário normativo.

Em caso de morte causada por acidente de trabalho, a empresa custeará integralmente, as despesas com o funeral.

A empresa que mantenha seguro de vida estipulado em grupo, ou planos de benefícios complementares, está isenta desta cláusula. No caso do seguro de vida as empresas cobrirão a diferença.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Os contratos de experiência, não ultrapassarão de 90 (noventa) dias. E no caso de readmissão destes empregados para

exercer a mesma função, não será celebrado contrato de experiência, desde que o prazo de readmissão não seja superior a 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Os contratos de experiência dos menores só terão validade se celebrados na presença de um responsável legal. Os contratos de experiência dos analfabetos só terão validade se celebrados na presença de duas testemunhas.

**Parágrafo Segundo** – Fica convencionado que as empresas entregarão obrigatoriamente, ao empregado, cópia do referido contrato.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa o empregador deverá comunicar por escrito as razões que motivaram a justa causa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO**

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo o salário dos dias trabalhados no período, desde que comprove a obtenção de novo emprego (PN 024). Sendo proibido ao empregador determinar ao empregado para que cumpra o referido aviso em casa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento, excetuado o período de carreira militar.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia das comunicações de acidente de trabalho enviada ao INSS, para fins estatísticos e acompanhamento pelo Sindicato Obreiro.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Será assegurada a garantia nos últimos doze meses que antecedem o tempo necessário para a percepção da aposentadoria, desde que esteja há mais de três anos de contrato ininterruptos na atual empresa, ressalvada a hipótese de fechamento da empresa quando a mesma ficará desobrigada da estabilidade prevista nesta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão o vale- transporte a seus funcionários que utilizarem em valor mensal nunca maior ao oficialmente cobrado pelas empresas de transporte conforme Lei 7.619, multiplicando-se pelo número de dias úteis no mês. Em caso de trabalho em outros dias, o vale- transporte será fornecido conforme Lei 7.619, de 30/09/92.

**Parágrafo único** – O fornecimento do vale- transporte será até o último dia anterior aquele que será utilizado efetivamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

As empresas considerarão como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regular de primeiro e segundo graus, vestibular universitário, se as mesmas coincidirem com horários de trabalho e desde que haja aviso antecipado de 72:00hs (setenta e duas horas) com posterior comprovação documental.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS**

Os intervalos para lanche, de até quinze minutos serão compensados na jornada diária dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES**

Reuniões quando obrigatórios o comparecimento, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso contrário será garantido o pagamento como extras, se não compensadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS**

Os cursos para qualificação e aperfeiçoamento do empregado quando realizados fora do horário de trabalho e sem nenhum custo ao empregado não será exigido o pagamento de horas extras. O deslocamento do empregado até o local do curso é de responsabilidade do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Fica facultado a cada empresa compensar as horas extras até 2 (duas) horas diárias na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com alterações atuais, utilizando-se o modelo do Anexo I, desde que o acordo seja homologado pelo Sindicato Profissional.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados, os quais serão compensados no decurso da semana, de Segunda às sextas-feiras, com acréscimo de até no máximo, duas (02) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais respeitadas os intervalos de lei.

b) Competirá a cada empresa, de comum acordo por escrito com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para o efeito da compensação, objetivando a extinção completa de trabalho aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas, com a devida homologação pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** Em caso de trabalho extraordinário em sábados compensados ou horas extras durante a semana, não descaracteriza acordos de compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUENCIA AO TRABALHO**

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões de ponto, fichas ou meio eletrônico.



## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos), por mês efetivo de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de serviço.

**Parágrafo Segundo** – A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com prazo mínimo de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENE E REFEITORIO

As empresas manterão a higiene nas instalações sanitárias. Na falta de refeitório, as empresas providenciarão local para as refeições e condições de aquecimento das mesmas.

**Parágrafo Único** – Os funcionários colaborarão com a higiene nas instalações sanitárias e ambiente de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário para prestação de primeiros socorros de acordo com o Programa de Controle Médico Ocupacional (PCMSO).

## EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato, sob pena de pagamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão de contrato ou troca de uniforme, sob pena de pagamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individuais adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

**Parágrafo Segundo** - Ao menor não será permitido o trabalho, nos locais e serviços perigosos ou insalubres.

**Parágrafo Terceiro** - Não será permitida a atividade de gestante, em local insalubre que possa prejudicar o feto, desde que, não haja eliminação ou neutralização da insalubridade, conforme CLT artigo 191.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AFIXAÇÃO DE ATAS DA CIPA**

As empresas afixarão cópias das atas de reuniões da CIPAS, nos quadros de aviso da empresa, após a realização das reuniões.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

Os trabalhadores receberão os resultados dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, na forma da NR 07.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS**

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas através de atestados fornecidos pelo médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, ficando proibida a entrada em horários de trabalho (PN-091)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão até 10 (dez) dias de licença remunerada, na vigência desta Convenção, a apenas um de seus dirigentes sindicais eleitos, para participação de cursos de capacitação sindical, congressos, conferências e atividades sindicais, com notificação prévia de três (03) dias úteis, com posterior comprovação.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissionais cópias das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos empregados no prazo máximo de trinta (30) dias após o desconto. Na hipótese desse documento ser

remetido através da E.B.C.T., as despesas de remessa correrão por conta do Sindicato Profissional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO ASSISTENCIAL**

Amparado por deliberação do Sindicato Profissional, será cobrada Taxa de Reversão Salarial/Assistencial/Confederativa, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados nos seguintes percentuais: a) 3,5% (três e meio) por cento do valor da sua remuneração mensal do mês de julho/2012; b) 3,5% (três e meio) por cento do valor da sua remuneração mensal do mês de agosto/2012. O valor do desconto não deverá ultrapassar R\$ 40,00 (Quarenta reais), em cada uma das parcelas. Os empregados admitidos após a esta data terão o mesmo desconto acima referido, nos salários do segundo e do terceiro mês, após sua admissão, recolhendo-se o produto do desconto até 05 (cinco) dias após o desconto. As taxas deverão ser recolhidas nas seguintes datas: a) descontos relativo ao item "a" do primeiro parágrafo desta cláusula, até dia 10 de agosto de 2012; b) descontos relativos ao item "b" do primeiro parágrafo desta cláusula, até 10 de setembro de 2012, sempre na Caixa Econômica Federal, Ag. 0966, C/C nº 509-3, Favorecido: Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Goioerê e Região . O não recolhimento, implicará em cobrança de multa de 3% (três por cento), sobre o valor retido e correção pela Tabela de Correção Monetária da Assessoria Econômica do Eg. TRT da 9ª Região. Parágrafo único: O desconto prevista, será condicionado a que se obedeça o Precedente Normativo nº 119 do C. TST e no MEMO CIRCULAR SRT/TEM 04/2006, aprovado em assembléia da categoria, ficando o direito exercer oposição o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho no prazo de 10 dias da informação do sindicato.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas pagarão a título de taxa confederativa patronal ao Sindicato da Indústria do Vestuário do Oeste do Paraná, no mês em que for celebrada a convenção. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2012, com o fornecimento de guias. Caso não exista valor na guia de recolhimento a empresa aplicará o valor bruto da folha de pagamento conforme tabela a seguir, incluídos de os empregados:

Valor da folha de pagamento	Valor a pagar
até R\$ 1.000,00	R\$ 69,00
de R\$ 1.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 129,00
de R\$ 3.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 289,00
de R\$ 10.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 499,00
de R\$ 25.000,01 acima	R\$ 1.045,00

Após o vencimento 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de mora ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO E AFIXAÇÃO**

As partes integrantes do acordo coletivo de trabalho deverão divulgar e afixar nos locais de trabalho os termos do acordo a seus representantes pelo período de 10 (dez) dias após o registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

**LUIZ ARY GIN  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**MARCELO IVAN MELEK  
PROCURADOR  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**